



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE Nº 240, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS DÉBITOS
PARA COM OS CONSELHOS DE ESTATÍSTICA
CONFE E CONRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.649 de 27 de maio de 1998, prescreve que os Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas, dentre estes, os Conselhos de Estatística – **SISTEMA CONFE/CONRE**, são entidades de personalidade jurídica de direito privado; que a certidão relativa aos créditos decorrentes da contribuição anual devida pelas pessoas físicas ou jurídicas se constitui em título executivo extrajudicial e que à justiça Federal caberá julgar as controvérsias ligadas aos serviços de fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que a anuidade fixada pelo CONFE e cobrada pelos CONRE's não se revestem das características inerentes às contribuições de ordem tributária,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Os Conselhos de Estatística – CONFE e CONRE's – cobrarão os débitos de qualquer natureza através de execução junto à Justiça Estadual, mediante a expedição de Certidão de Débito para com o Conselho de Estatística – Federal ou Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Parágrafo Único – A Certidão de Débito para com o Conselho de Estatística – Federal ou Regional, deverá ser assinada pelo Presidente da entidade ou por pessoa a quem tenha delegado competência específica para tal fim, devendo conter os seguintes dados:

- a) **NOME DO CREDOR:** Conselho de Estatística – Endereço – CGC
- b) **NOME DO DEVEDOR:** Filiação, endereço, CPF
- c) **NATUREZA DO CRÉDITO:** Anuidade, multa, etc.
- d) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
- e) **VALOR ORIGINAL:**
- f) **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**
- g) **JUROS:**
- h) **MULTA:**
- i) **VALOR TOTAL DA DÍVIDA:**

Art. 2º. – Antes da cobrança judicial o Conselho de Estatística fará correspondência ao devedor, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que pague a dívida.

Parágrafo único – Decorrendo o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o **Caput** do artigo, o Conselho de Estatística remeterá uma segunda correspondência ao devedor, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o pagamento do débito, após o que será procedido o protesto em cartório, comunicação ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e, posterior distribuição da execução na Justiça Estadual.

Art. 3º. – Sobre o valor do débito originário incidirá atualização monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Parágrafo Único – Nos casos de cobrança judicial aos acréscimo de que trata o **Caput**, serão majorados com o valor das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999

FRANCISCO DE PAULA BUSCÁCIO
PRESIDENTE DO CONFE

APROVADA NA SESSÃO Nº 1.166 - EXTRAORDINÁRIA - DE 02 DE FEVEREIRO DE 1999